



CAU/BA

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo da Bahia

PORTARIA N.º 03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, por sua Presidente Arquiteta e Urbanista Gilcinéa Barbosa da Conceição, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as competências e atribuições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, em conformidade com a Lei n.º 12.378 de 2010 e demais disposições aplicáveis;

Considerando as competências e atribuições da Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, em conformidade com a Lei n.º 12.378 de 2010 e demais disposições aplicáveis;

Considerando que o artigo 39, *caput*, da Resolução n.º 179 de 2019, do CAU/BR, dispõe que o presidente do CAU/UF designará, por meio de portaria, ao menos um profissional, dentre os ocupantes de emprego de provimento efetivo, para atuar como assessor técnico da CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando que o artigo 39, § 1.º, da Resolução n.º 179 de 2019, do CAU/BR, dispõe que o presidente do CAU/UF comunicará à CEN-CAU/BR o ato de designação previsto no *caput*, com a indicação do nome e dos contatos do assessor técnico designado, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

DECIDE:

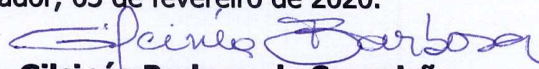
Art. 1º. Designar a Arquiteta e Urbanista **MILENA SANTIAGO CHAVES**, empregada efetiva do CAU/BA, Analista Arquiteta, matrícula n.º 18, para atuar na assessoria técnica da Comissão Eleitoral (CE-BA) ano 2020.

Art. 2º. Determinar a cientificação da empregada efetiva identificada no artigo anterior e dos demais membros integrantes da Comissão Eleitoral (CE-BA), ano 2020, bem como determinar a comunicação à Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) acerca deste ato de designação, com a indicação do nome e dos contatos da empregada efetiva identificada no artigo anterior, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauba.gov.br, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 03 de fevereiro de 2020.


Arq. e Urb. **Gilcinéa Barbosa da Conceição**
Presidente do CAU/BA